



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.718 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2009 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

**FAÇO SABER**, que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir do dia 1º de janeiro de 2009 serão os seguintes:

- a) Prefeito Municipal R\$ 14.003,14 (quatorze mil, três reais e quatorze centavos);
- b) Vice-Prefeito R\$ 11.435,89 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- c) Secretários Municipais R\$ 10.268,97 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta e indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e/ou da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** Ao ensejo do gozo de férias regulamentares anuais, aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Art. 4º** No mês de dezembro de cada ano, além dos subsídios normais, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, farão jus à percepção de quantia igual aos respectivos subsídios vigentes à época, podendo ser pagos na mesma forma e condições de décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas das dotações da Lei Orçamentária do ano de 2009.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de setembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9897, DE 26/09/2007